



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019, no seu artigo 255.º, procede, entre outros, à alteração do artigo 4.º do regime da contribuição extraordinária sobre o sector energético (CESE).

Com esta alteração, a produção de electricidade, por intermédio de centros electroprodutores que utilizam fontes de energia renováveis, que se encontre abrangida por regime de remuneração garantida, passou a estar sujeita ao pagamento da CESE. Assim, propomos que o pagamento da CESE seja imposto apenas aos centros electroprodutores com remuneração garantida de fonte de energia não renovável.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

“Capítulo VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 255.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...].

2 – [...]:

“Artigo 4.º

[...]



[...]:

- a) A produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, nos termos definidos na alínea ff) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redacção atual, com excepção dos aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada igual ou superior a 20 MW;
- b) A produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores de cogeração com uma potência elétrica instalada inferior a 20 MW, com excepção daquela que se encontre abrangida por regimes de remuneração garantida a partir de fonte não renovável;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...].

Artigo 7.º

[...]



1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...]

11 - [...].

12 - [...].

3 - [...].”

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2018.

O Deputado,

André Silva